



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N° 2487 DE 30 DE MARÇO DE 2026**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À LIGA MADALENENSE DE DESPORTOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE...**

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Liga Madalenense de Desportos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.491.867/0001-07, no exercício de 2026.

**Parágrafo único** - A subvenção consistirá no repasse de recursos financeiros no valor global de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cobrir despesas da referida Liga de Desportos, repassados em uma ou em até seis parcelas mensais, e destina-se ao atendimento das necessidades de custeio da instituição para realizar o Campeonato Municipal Amador de Futebol de Campo de Jovens e Adultos; Campeonato Amador de Futebol Society de Masters, Vôlei, Vôlei de Areia e Futevôlei, Basquete, Jiu Jitsu, Capoeira, Campeonato de Futsal e Motocross, dentre outras atividades no Município.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura subvencionará a referida Instituição através da rubrica orçamentária 3.3.50.43.00, constante no Orçamento de 2026.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - A subvenção a ser concedida à Liga Madalenense de Desportos, instalada no Município de Santa Maria Madalena tem caráter suplementar à política pública municipal de educação, esportes, cultura e lazer, e visa atender ao que preceitua o Artigo 217 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Fica estabelecido o prazo de até 30 dias para prestação de contas da parcela da subvenção concedida junto à Divisão de Contabilidade, não podendo a entidade subvencionada receber outro benefício antes da apresentação da prestação de contas de cada parcela recebida.

**§ 1º** - A prestação de contas dos recursos concedidos seguirá o estabelecido na Deliberação 277 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sendo certo que a subvenção somente será repassada, após cumpridas as exigências contidas no Decreto nº 2481 de 14 de janeiro de 2019.

**§ 2º** - A prestação de contas da última parcela deverá ser apresentada a Controladoria Geral do Município, até o dia 30 de dezembro de 2026.

**Art. 5º** - A subvenção somente será repassada depois de cumpridas as exigências contidas no Decreto nº 2481 de 14 de janeiro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais leis que regem a matéria, sempre precedido de Consulta ao Conselho Municipal da área de atuação da entidade.

**Art. 6º** - Fica o Conselho Municipal de Educação responsável por acompanhar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento desta subvenção, enquanto não for criado o Conselho Municipal de Esporte e Cultura.

**Art. 7º** - Esta subvenção terá vigência de 06 (seis) meses, em respeito ao princípio da anualidade estabelecido no artigo 34 da Lei Federal 4.320/64, que



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

preleciona que o exercício financeiro coincide com o ano civil, ou seja, os recursos concedidos sob a rubrica de Auxílio ou Subvenção somente poderão ser utilizados dentro do exercício em que forem empenhados.

**Art. 8º** - Para execução da presente Lei, terá que ser firmado entre a Prefeitura e a Liga Madalenense de Desportos o termo de contrato de repasse de subvenção.

**Parágrafo Único** - Constará no termo de contrato de repasse de subvenção:

- I – Identificação do objeto a ser executado;
- II – As metas a serem atingidas;
- III – Os serviços a serem prestados;
- IV – O que mais exigir a legislação superior.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 30 de março de 2026.

**NILSON JOSÉ PÉRDOMO COSTA**  
**Prefeito**